



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n.º 02/2023

Processo Administrativo n.º 9900011291/2023

CONVÊNIO N.º 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FMS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, QUE TEM POR OBJETIVO O REPASSE DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM/MS N.º 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NITERÓI**, situada na Rua Professor Ismael Coutinho, s/n, Centro, Niterói/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.131.205/0001-77, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por **OCTAVIO SIMOES DE CARVALHO FILHO**, portador da cédula de identidade n.º 14043S137 MTPSRJ, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 9900011291/2023.

Considerando que a Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023 estabelece parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescente de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 11.212/2012 prevê a concessão de subvenção social condicionada à formalização através de convênio celebrado entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Considerando que a referida portaria discriminou as instituições e os respectivos valores a serem repassados.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e na Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023, que regerá suas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, cujo objetivo é contribuir com a sustentabilidade econômica financeira da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONVENIENTE e aceito pela CONCEDENTE, conforme o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 11.212/2012, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESAO

As partes convencionam aderir a Política de Auxílio Financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, aderindo-o em todos os termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FMS

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- I - Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, no que tange ao repasse dos recursos previstos pela Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023, para o auxílio financeiro das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- III - Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- IV - Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- V - Divulgar atos normativos e orientar a CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

2



- VI - Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados; e
- VII - Notificar a CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- I - Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- II - Aplicar os recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023 e discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente em prol das atividades desempenhadas na participação complementar do Sistema Único de Saúde para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme definição da Lei Complementar n.º 141/2012;
- III - Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- IV - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V - Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VII - Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos para que essas informações possam vir a compor o Relatório Anual de Gestão – RAG;
- VIII - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói inclusive os resultantes de eventual



aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- IX -** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- X -** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XI -** Facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- XII -** Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII -** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- XIV -** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XV -** Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- XVI -** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- XVII -** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- XVIII -** Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- XIX -** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade



com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- XX -** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- XXI -** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação de projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- XXII -** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- XXIII -** Manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XXIV -** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXV -** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- XXVI -** Manter equipes, equipamentos e estrutura física conforme as normas de vigilância sanitária;
- XXVII -** Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até o final do exercício financeiro de 2023, contados a partir de sua assinatura, uma vez que a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

(NOTA: A vigência poderá ser reduzida, desde que o termo final não ultrapasse o final do exercício financeiro de 2023)



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor a ser subvencionado perfaz um total de **R\$ 72.699,82 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)** que se refere a saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme previsto na Portaria GM/MS n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023, a ser repassado em parcela única, conforme o plano de trabalho que segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os saldos não utilizados deverão ser restituídos ao Erário Municipal, ficando vedada sua utilização para finalidades distintas das previstas neste Convênio, conforme disposto no art. 5º, §4º do Decreto Municipal n.º 11.212/2012.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152

Natureza das despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 2.600.50

Nota de Empenho: 467/2023

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Em razão deste Convênio de Repasse, a **CONCEDENTE** deverá pagar à **CONVENENTE** o valor total estimado de **R\$ 72.699,82 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, em parcela única por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONVENENTE**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, cujo o número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Convênio de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela **CONVENENTE**, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços em três diferentes fornecedores, sendo que estas cotações deverão estar carimbadas, datadas e assinadas pela firma consultada e deverão ser entregues juntamente



com a prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à CONVENIENTE:

- I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
- IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;



IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, conforme art. 12 do Decreto Municipal n.º 11.212/2012, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das execução dos recursos previsto no presente instrumento, de forma suficiente para garantir o pleno atendimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE designará um servidor ou servidores para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio e da prestação de contas, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

2

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização pela CONVENIENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contratação com Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas;

PARÁGRAFO SEXTO: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato à CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

PARÁGRAFO OITAVO: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do período subvencionado a CONVENIENTE prestará contas a cada trimestre, sendo que a última Prestação de Contas não poderá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes ser emitidos em nome da entidade que recebeu a subvenção, compostos pelos seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

V - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VI - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VIII - termo de compromisso por meio do qual a CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, os repasses serão suspensos até a regularização na prestação de contas. Persistindo o atraso, a entidade fica obrigada a devolver os valores correspondentes às duas últimas subvenções recebidas, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando-se o fato ao órgão de controle interno, considerando-se **unilateral e automaticamente rescindido** o Convênio de repasse da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, sendo-lhe concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a boa e fiel aplicação dos recursos em prol das atividades desempenhadas na participação complementar do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas deverá ser previamente analisada e avaliada pelo DECAU, e após será encaminhada aos órgãos técnicos da FMS para parecer



sobre os seguintes aspectos:

I – Técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos subvencionados, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do Plano de Trabalho;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos subvencionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **Rescindido** unilateralmente por parte do CONCEDENTE, caso a CONVENIENTE, comprovadamente, não atender ou, durante a vigência da avença, deixar de atender aos requisitos necessários à concessão de subvenções sociais, assegurados à instituição os direitos ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipóteses legais, o presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONCEDENTE, em especial, com a negativa do Ministério da Saúde de o Fundo Municipal de Saúde de Niterói proceder à transposição



e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

As partes convenientes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 69/2022** e no **Contrato nº 67/2022**, não alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do presente Convênio deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados serem enviados eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312 de 2020 do TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 10 de outubro de 2023.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

OCTAVIO SIMOES DE CARVALHO FILHO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Octavio Simões C. Filho
Presidente
APAE de Niterói-RJ

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS
INSTITUTO MULTI GESTÃO - IMG
PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ VIVARIO

EXTRATO DE CONVÊNIO
EXTRATO SUAD N.º: 085/2023

INSTRUMENTO: Convênio nº 002/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NITERÓI

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Octavio Simões de Carvalho Filho. **OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro instituído pela Portaria GM/MS 96 de 07 de fevereiro de 2023 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cujo objetivo é contribuir com a sustentabilidade econômica e financeira da instituição. **VALOR:** R\$ 72.699,82 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152; **Natureza das Despesas:** 33.90.39; **Fonte de Recurso:** 2.600.50; **Nota de Empenho:** 467/2023. **PRAZO:** Até o final do exercício financeiro de 2023. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, Portaria GM/MS nº 96/2023, bem como o processo administrativo nº 9900011291/2023; **ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 184/2023- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, S 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Thalia Gomes da Silva Rabelo Figueiredo para a função de Supervisor de Serviço, a contar de 19 de outubro de 2023.

PORTARIA DAF Nº 044-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 007-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000031/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de extintores.**

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Rodrigo Fernandes dos Santos | Assistente | Matrícula: 1030-8

Suplentes:

- Arilda Brito de Almeida | Assessor | Matrícula: 1070-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 045-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 015-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 015-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000089/2020, que tem por objeto a **contratação de serviços de segurança ocupacional e segurança do trabalho.**

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Helene do Carmo Gomes | Coordenadora | Matrícula: 1950-0

Suplentes:

- Rodrigo Fernandes dos Santos | Assistente | Matrícula: 1030-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 046-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 018-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 018-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000001/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de cartão de benefício de alimentação e refeição.**

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Carla Paula da Costa | Assistente | Matrícula: 2123-7
- Tabata Lopes de Paiva Damiano | Gerente | Matrícula: 2340-0

Suplentes:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenadora | Matrícula: 1285-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 080-2023 | CONTRATO FESAÚDE Nº 024-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa Soares & Bozzi Comércio de Gás e Transportes LTDA; **Objeto:** prestação de serviços de reabastecimento/recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP; **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial; **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 20.189,40 (vinte mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos); **Verba:** Código de Despesa - 03.99.01 - Outros serviços de terceiros; Conta Contábil - 4.01.01.07.02.9999 - Outros custos administrativos; **Fundamento:** Lei nº 14.133, de 2021, bem como o processo administrativo nº 9900028563-2023; **Data da Assinatura:** 19.10.2023.

EXTRATO Nº 088-2023 | CONTRATO FESAÚDE Nº 028-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa Sea General Service & Commerce LTDA; **Objeto:** prestação de serviços locação de veículos (passeio, tipo hatch), com motorista; **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial; **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); **Verba:** Grupo de Despesa: 03.06.03 – Locação de Veículos; Código Contábil: 4.01.01.08.01.0024 – Despesa com Serviço de Locação de Veículos; **Fundamento:** Lei nº 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo nº 720.000.040/2022; **Data da Assinatura:** 23.10.2023.

EXTRATO Nº 090-2023 | CONTRATO FESAÚDE Nº 09-2017

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Denise Guimarães de Almeida e Dayse Guimarães de Almeida Baptista Feijó; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2017, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Avenida Ary Parreiras, nº 676, Santa Rosa, Niterói/RJ; **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a contar do dia 29 de setembro de 2023, com seu término em 29 de setembro de 2024; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil), totalizando o valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) para o atual contrato. **Verba:** código contábil: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação; **Fundamento:** Lei 8.245/91, bem como o processo administrativo nº 720000116/2021; **Data da Assinatura:** 19.10.2023.

EXTRATO Nº. 082/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.791.068/0001-88,